

TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa visando a aquisição de material de consumo (água, gelo, gás, café e açúcar), destinado ao atendimento das Secretarias do Município de Upanema/RN.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A justificativa desta contratação baseia-se no atendimento da necessidade de aquisição dos bens elencados, objetivando servir todo o seu corpo funcional de servidores públicos e munícipes durante o expediente de trabalho, bem como em treinamentos, reuniões, programas sociais e eventos oficiais.

3. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Val. Unit.	Val. Total
1 - 0014541 - ÁGUA MINERAL OU ADICIONADA DE SAIS, NATURAL, POTÁVEL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES PLÁSTICOS DE 20 (VINTE) LITROS, DEVIDAMENTE LACRADOS, COM VALIDADE DESCRITA NO RECIPIENTE E COM SELO DO INMETRO.		UND	5.520		
2 - 0011915 - GARRAFÃO PLÁSTICO PARA ÁGUA MINERAL 20L		UND	145		
3 - 0003642 - GÁS DE COZINHA; GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP); COMERCIAL A GRANEL; DE COZINHA; COMPOSICAO PROPANO E BUTANO, TOXICO E INFLAMAVEL; DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE DA ANP; ACONDICIONADO EM VASILHAME METÁLICO,		UND	598		

COM CAPACIDADE PARA 13 KG DE PESO LÍQUIDO.					
4 - 0003643 - VASILHAME GÁS DE COZINHA GLP, COM CAPACIDADE PARA 13 KG	UND	27			
5 - 0015440 - AÇÚCAR REFINADO, GRANULADO, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 01KG, LACRADA, RESISTENTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE (MÍNIMA DE 01 ANO NO ATO NA DATA DA ENTREGA), COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE NA EMBALAGEM. BRANCO. ESTRELA OU SIMILAR.	UND	415			
6 - 0015439 - CAFÉ - EMBALADO A VÁCUO, PACOTE DE 250 G LÍQUIDAS, -VALIDADE DE 01(UM) ANO A PARTIR DA ENTREGA PELO FORNECEDOR, COM REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADAS NO RÓTULO DA EMBALAGEM; QUALIDADE: A MARCA DEVE POSSUIR CERTIFICADO NO PQC - PROGRAMA DE QUALIDADE DO CAFÉ, DA ABIC, EM PLENA VALIDADE, OU LAUDO DE AVALIAÇÃO DO CAFÉ, EMITIDO POR LABORATÓRIO ESPECIALIZADO, COM NOTA DE QUALIDADE GLOBAL MÍNIMA DE 6,0 PONTOS E MÁXIMA DE 7,2 NA ESCALA SENSORIAL DO CAFÉ E LAUDO DE ANÁLISE DE MICROSCOPIA DO CAFÉ, COM TOLERÂNCIA DE NO MÁXIMO 1% DE IMPUREZA; - ASPECTO: EM PÓ	UND	1.470			









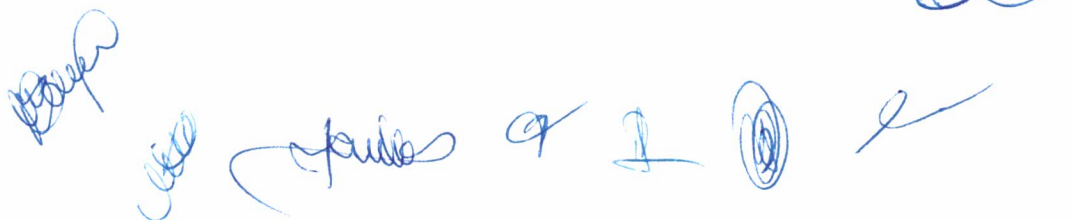

HOMOGENEO, TORRADO E MOÍDO; -TIPO DE CAFÉ: CAFÉ 100% ARÁBICA, NÃO SENDO ADMITIDA PRESENÇA DE CAFÉ CONILLON; SANTA CLARA OU SIMILAR.					
7 - 0029629 - GELO MINERAL EM CUBOS, TRANSPORTADO EM SACOS PLÁSTICOS DE 3KG	Unid	750			
8 - 0029628 - ÁGUA MINERAL NATURAL COPO 200ML	Und.	500			
9 - 0017093 - ÁGUA MINERAL OU ADICIONADA DE SAIS, NATURAL, POTÁVEL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFAS PLÁSTICAS DE 500 (QUINHENTAS) ML, DEVIDAMENTE LACRADOS, COM VALIDADE DESCRITA NO RECIPIENTE E COM SELO DO INMETRO.	UND	1.510			
10 - 0017094 - ÁGUA MINERAL OU ADICIONADA DE SAIS, NATURAL, POTÁVEL, SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFAS PLÁSTICAS DE 1,5 (UM LITRO E MEIO) LITRO, DEVIDAMENTE LACRADOS, COM VALIDADE DESCRITA NO RECIPIENTE E COM SELO DO INMETRO.	UND	830			

4. DA EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação direta será exclusivo para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Locais, nos termos das disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal 759/2022.

4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados Locais, nos termos da legislação vigente.

4.3. É mister considerar que a aquisição é de forma imediata e que baseado em contratações anteriores, o município detém de vários fornecedores dentro dos limites geográficos.



5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/21.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

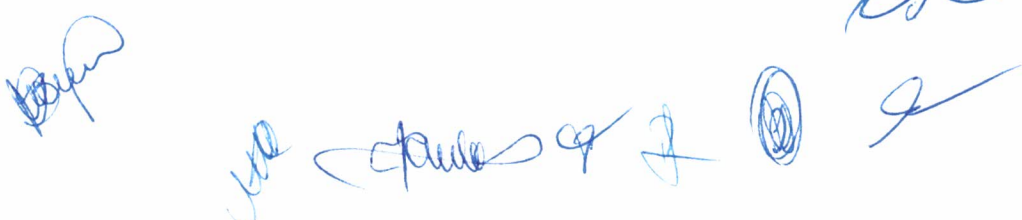
- 6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/21.

7. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:
 - 7.1.1. Início: Imediato;
- 7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.



8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos arts. 124 a 136, da Lei nº 14.133/21

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/21; da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA.

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



10.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.2.1 CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.2.2 Cópia do documento de identificação dos sócios, devidamente autenticada(s).

10.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.2.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.2.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

10.2.7 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;



10.2.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

10.3.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

10.3.2 Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do estado sede da licitante a no máximo 30 dias anteriores a data da sessão;

10.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

10.4.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

10.4.2 Certificado de Autorização de Posto Revendedor outorgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme disposto na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, dentro do prazo de validade.

11. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do art. 140, da Lei nº 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



13.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa a inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no 4º do referido art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Upanema/RN, 31 de janeiro de 2024.



ANTONIA KÁTIA MEDEIROS DA SILVA

Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento



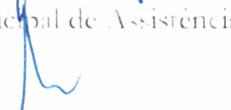
MARIA MARILENE DA CRUZ SILVA XAVIER

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto



MARIA SUELI BEZERRA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social



FRANCISCO DE ASSIS GAMA

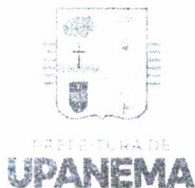
Gabinete do Prefeito



MARIA GORETH SALES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE UPANEMA
PREFEITURA DE UPANEMA**

Rua João Francisco nº 90, Centro, Upanema - RN
CNPJ (MF): 08.085.771/0001-30



JOSÉ GIVANILSON ROCHA GONÇALVES

Secretário Municipal de Turismo, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

PEDRO RAMON MENDONÇA FERNANDES

Secretário Municipal de Governo e Patrimônio

ASAMAUQUE DALYTON FAGUNDES CONCEIÇÃO

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente